



Índice

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana	2
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL	2
4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 134/2022	2
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida.....	3
ATAS DE SRP	3
Ata de Registro de Preços Nº 003/2025	3



**Secretaria Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana**

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

4º Termo de Aditivo ao Contrato nº134/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) quarto TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE São Francisco do Brejão (MA) E A EMPRESA M. S. LIMA FUNERÁRIA, NA FORMA ABAIXO. Aos dez dias do mês de julho do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Av. Castelo Branco s/n, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa M. S. LIMA FUNERÁRIA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.862/0001-32, com sede na Rua 15 de Novembro nº 689 Centro Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. Diego dos Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de nº 15874012000-4 SSSP-MA e do CPF nº 033.960.603-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 013/2022 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urna mortuária, traslado e serviços complementares, em conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na

forma da Lei nº 10.520/2002. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 tombado sob o nº 067/2022 - SEMAS. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 99.073,50 (noventa e nove mil, setenta e três reais e cinquenta centavos) PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 tombado sob o nº 067/2022 - SEMAS. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco): 08.244.0005.2-094 - Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 48.221,10 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.852,40. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 10 de julho de 2025. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: loza1znwmi920250714130701





Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preços Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 29/05/2025, processo administrativo nº 060/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.778.969/0001-20**

FARMÁCIA BÁSICA								
ITEM	DESCRIÇÃO			CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA C/120ML	10MG/ML	XAROPE ADULTO	448839	3.000	UND	5,09	15.270,00
2	ACEBROFILINA C/120ML	5MG/ML	XAROPE INFANTIL	448839	3.000	UND	4,20	12.600,00
3	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS			268370	500	UND	0,15	75,00
4	ACICLOVIR 400MG - COMPRIMIDOS			268370	3.000	UND	0,41	1.230,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG - COMPRIMIDOS			371849	10.000	UND	0,19	1.900,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDOS			448601	50.000	UND	0,03	1.500,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO(VALPROATO DE SÓDIO) 500MG -COMP.			480625	2.000	UND	0,28	560,00





9	ÁCIDO VALPRÓICO(VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE 100ML	480625	1.000	UND	6,29	6.290,00
10	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDOS	459822	20.000	UND	0,21	4.200,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO C/10ML	459822	5.000	UND	0,52	2.600,00
12	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML	446263	3.000	UND	2,69	8.070,00
13	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	3.000	UND	2,69	8.070,00
14	AMOXICILINA 500MG CÁPSULAS	360807	10.000	UND	0,25	2.500,00
15	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.	360807	3.000	UND	1,71	5.130,00
16	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO REVESTIDO	360807	7.000	UND	0,60	4.200,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+125 MG/ML SUSP. ORAL FRASCO.	360807	1.000	UND	7,12	7.120,00
18	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	5.000	UND	0,21	1.050,00
19	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	434076	1.000	UND	3,55	3.550,00
20	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	10.000	UND	0,04	400,00
21	ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	380249	10.000	UND	0,03	300,00
22	APARELHO DE GLICEMIA	412341	100	UND	22,69	2.269,00
23	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDOS	267518	7.000	UND	0,06	420,00
24	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDOS	267516	10.000	UND	0,06	600,00
25	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDOS	267517	15.000	UND	0,04	600,00





26	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	268952	5.000	UND	0,60	3.000,00
28	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	365542	50	CX	170,06	8.503,00
33	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	394856	1.000	UND	2,77	2.770,00
34	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - COMPRIMIDO	416675	2.000	UND	0,22	440,00
35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	200	UND	0,70	140,00
36	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	396471	2.000	UND	0,91	1.820,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - GOTAS C/20ML	412380	2.000	UND	2,48	4.960,00
39	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	70.000	UND	0,04	2.800,00
40	CAPTOPRIL 50MG - COMPRIMIDOS	267613	50.000	UND	0,06	3.000,00
41	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDOS	267565	5.000	UND	0,11	550,00
42	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDOS	267565	5.000	UND	0,25	1.250,00
43	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	20.000	UND	0,48	9.600,00
44	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	412387	5.000	UND	3,70	18.500,00
45	CETOCONAZOL 200MG - COMPRIMIDOS	359067	5.000	UND	0,32	1.600,00
46	CETOCONAZOL 20MG - CREME C/30G	359067	3.000	UND	1,30	3.900,00
47	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML - A 2% C/100ML	359067	100	UND	3,26	326,00
48	CIMETIDINA 200MG - COMPRIMIDOS	267627	5.000	UND	0,17	850,00





49	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	625945	10.000	UND	0,07	700,00
50	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDOS	455699	5.000	UND	0,23	1.150,00
51	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	200	UND	3,00	600,00
52	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	442445	1.000	UND	3,13	3.130,00
53	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDOS	602640	30.000	UND	0,11	3.300,00
54	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	50.000	UND	0,12	6.000,00
55	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDOS	267311	5.000	UND	0,05	250,00
56	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	2.000	UND	0,73	1.460,00
57	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 4MG	419016	10.000	UND	0,22	2.200,00
58	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA COMP. 8MG	419016	10.000	UND	0,34	3.400,00
61	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS	272341	15.000	UND	0,11	1.650,00
62	COMPLEXO - B - COMPRIMIDOS	466524	15.000	UND	0,05	750,00
63	COLAGENASE 1,2UI POMADA 30G	396667	700	UND	8,33	5.831,00
64	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	268243	5.000	UND	1,42	7.100,00
65	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	268243	2.000	UND	1,30	2.600,00
66	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDOS	268243	10.000	UND	0,08	800,00





67	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	2.000	UND	1,85	3.700,00
68	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDOS	607946	10.000	UND	0,65	6.500,00
69	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 10ML	607946	2.000	UND	2,78	5.560,00
71	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	397475	5.000	UND	0,06	300,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	50.000	UND	0,14	7.000,00
73	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML.	267203	5.000	UND	1,86	9.300,00
74	DRAMIN B6 50MG/10MG COMP.	464130	5.000	UND	0,36	1.800,00
75	DRAMIN B6 GOTAS 30ML	464130	200	UN	3,02	604,00
76	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	100	UND	4,41	441,00
78	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDOS	269071	5.000	UND	0,26	1.300,00
80	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	396471	1.000	UND	2,75	2.750,00
81	FLUCONAZOL 150MG COMP.	267662	5.000	UND	0,40	2.000,00
82	FUROSEMIDA 40MG COMP. C/500	267663	100	CX	13,39	1.339,00
84	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500	267674	300	CX	6,92	2.076,00
87	IBUPROFENO 100MG/ML - GOTAS 20ML	294643	3.000	FR	1,90	5.700,00
88	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	3.000	FR	1,64	4.920,00
89	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDOS	294643	10.000	UND	0,32	3.200,00
90	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	294643	20.000	UND	0,14	2.800,00





91	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	268861	2.000	UND	0,38	760,00
92	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDOS	428923	5.000	UND	0,96	4.800,00
93	LEVOFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	399706	17.000	UND	0,90	15.300,00
94	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDOS	440222	5.000	UND	0,09	450,00
95	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	440222	5.000	FR	1,22	6.100,00
97	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML	393870	3.000	FR	1,27	3.810,00
100	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COÍRIO 5ML	395807	150	UND	1,35	202,50
101	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	5.000	UND	0,20	1.000,00
102	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	267692	2.000	FR	1,21	2.420,00
103	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	5.000	UND	0,15	750,00
104	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDOS	267689	5.000	UND	0,75	3.750,00
105	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	10.000	UND	0,11	1.100,00
106	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	267717	2.000	UND	2,70	5.400,00
107	MUPIROCINA 20MG/G POMADA	273455	500	UND	9,55	4.775,00
108	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	416713	2.000	UND	2,84	5.680,00
109	NIFEDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	448640	2.000	UND	0,05	100,00
110	NIFEDIPINO 20MG - COMPRIMIDOS	448640	2.000	UND	0,05	100,00
111	NIMESULIDA 100MG - COMPRIMIDOS	273711	25.000	UND	0,05	1.250,00





112	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	2.000	UND	0,78	1.560,00
113	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	267378	3.000	UND	3,62	10.860,00
114	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	2.000	UND	2,36	4.720,00
115	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME DERMATOLOGICO TOPICO	268162	2.000	UND	1,74	3.480,00
116	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	2.000	UND	3,65	7.300,00
117	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	20.000	UND	0,05	1.000,00
118	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDOS	267712	15.000	UND	0,15	2.250,00
119	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	618339	400	FR	2,67	1.068,00
120	OLEO DE GIRASOL 100ML FRASCO	463691	500	FR	3,56	1.780,00
121	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	602639	7.000	FR	0,55	3.850,00
122	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDOS	602639	30.000	UND	0,07	2.100,00
124	PERMETRINA 50MG/G LOÇÃO 5% C/60ML	447885	1.000	FR	2,46	2.460,00
125	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDOS	267741	10.000	UND	0,08	800,00
127	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	618399	10	CX	55,70	557,00
128	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9G	479701	2.000	UND	0,45	900,00
129	SECNIDAZOL 1G - COMPRIMIDOS	268301	5.000	UND	0,05	250,00
130	SECNIDAZOL 450MG SUSP. 15ML	268301	500	UND	10,75	5.375,00





131	SECNIDAZOL 900MG SUSP. 30ML	268301	500	UND	11,75	5.875,00
132	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	15.000	UND	0,05	750,00
133	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	412963	2.000	UND	0,70	1.400,00
134	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDOS	267746	5.000	UND	0,05	250,00
135	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	267746	7.000	UND	0,05	350,00
136	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	267746	7.000	UND	0,08	560,00
137	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME C/30G	407710	500	UND	2,11	1.055,00
138	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG) - COMPRIMIDOS	376746	10.000	UND	0,07	700,00
139	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG/ML + 8MG/ML) - SUSPENSÃO C/50ML	376746	700	UND	3,68	2.576,00
140	SULFATO DE SALBUTAMOL XPE. 100ML	404658	1.000	FR	0,92	920,00
142	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	292344	1.000	FR	1,06	1.060,00
143	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	292344	1.000	FR	1,46	1.460,00
144	TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN	615714	1.000	CX	18,52	18.520,00
145	TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁL. FRASCO 5ML	428966	500	UND	2,22	1.110,00
146	VARFARINA SÓDICA 5MG-COMPRIMIDO	279269	2.000	UND	0,05	100,00
147	ZINCO QUELATO 66MG -COMP.	428149	2.000	UND	0,22	440,00
VALOR TOTAL						401.907,50





INJETAVÉIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
151	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	296272	10	CX	126,39	1.263,90
152	AMIODARONA 50MG/ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	271710	10	CX	188,00	1.880,00
154	AMPICILINA 500MG - INJ. C/50 AMP.	484699	10	CX	145,49	1.454,90
155	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	270617	20	CX	170,06	3.401,20
156	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000UI - INJ. C/50 AMP.	270617	12	CX	170,96	2.051,52
157	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270617	2	CX	356,24	712,48
159	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - INJ. C/100 AMP.	270616	6	CX	97,49	584,94
160	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	269956	80	CX	35,81	2.864,80
161	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP.	267282	60	CX	60,49	3.629,40
162	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	267282	12	CX	48,29	579,42
164	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	450891	100	CX	114,24	11.424,00
165	CETOPROFENO 100MG - INJ. C/50 AMP.	448844	100	CX	74,11	7.411,00
166	CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	267627	20	CX	65,96	1.319,20
167	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	6	CX	221,89	1.331,34
168	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	267161	5	CX	62,00	310,00





169	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	3	CX	62,82	188,46
171	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	268960	6	CX	134,82	808,92
173	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA C/V. 20MG/ML - INJ. 2% C/25 AMP.	442445	30	CX	55,60	1.668,00
175	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	267311	30	CX	32,99	989,70
178	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - INJ. 2ML C/50 AMP.	267769	50	CX	56,24	2.812,00
179	COMPLEXO - B - INJ. 2ML C/100 AMP.	466524	100	CX	60,73	6.073,00
180	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	363561	100	UND	1,08	107,50
181	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML C/100 AMP.	363561	100	CX	79,29	7.928,50
182	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/3ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	271003	100	CX	73,49	7.349,00
184	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. 2ML C/100 AMP.	342943	150	CX	55,49	8.323,50
185	DRAMIN INJ. AMP. 1ML C/100 AMP.	464130	5	CX	379,76	1.898,78
186	EFORTIL 10MG INJ. 1ML C/6 AMP.	272198	30	CX	11,09	332,70
188	GLICOSE 25% SOL. INJ. 10ML	443822	3.000	UND	0,39	1.170,00
189	GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML	443822	3.000	UND	0,27	810,00
190	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ.	270019	1.000	UND	1,15	1.150,00
192	MATERGAN INJ. C/1 AMP.	455199	20	UND	173,13	3.462,60
193	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/50 AMP	268264	5	CX	147,99	739,95





194	METRONIDAZOL 5% INJ. 100ML	268498	1.000	FR	3,45	3.450,00
196	NOOTROPIL 200MG/5ML INJ.	275121	400	UND	3,91	1.564,00
197	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	100	CX	98,55	9.855,00
198	ORASTINA INJ. 1ML C/50 AMP.	268277	10	CX	69,99	699,90
199	OXACILINA INJ. C/100 AMP.	268513	5	CX	201,99	1.009,95
200	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	399082	70	UND	1,57	109,90
201	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	70	UND	2,36	165,20
202	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML. SOL. INJ	277934	200	UND	0,54	108,00
204	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG INJ. 1ML C/50 AMP.	417421	50	CX	42,74	2.137,00
206	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	381536	1.000	UND	0,91	910,00
207	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	381536	500	UND	4,57	2.285,00
208	TENOXICAM 40MG INJ.	268533	1.500	FR	6,76	10.140,00
209	TRAMAL 50MG/ML INJ. C/50 AMP.	292382	10	CX	56,49	564,90
210	VITAMINA - K INJ. 1ML C/50 AMP.	613654	10	CX	59,77	597,70
VALOR TOTAL						119.627,26
INSUMOS E CORRELATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL





211	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UN	423465	300	PCT	5,00	1.500,00
212	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100 UN	616524	50	CX	4,34	217,00
213	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UN	616524	50	CX	4,05	202,50
214	AGULHA DESC. 25X7,0 C/100 UN	616524	100	CX	4,00	400,00
215	AGULHA DESC. 30X8,0 C/100 UN	616524	200	CX	3,72	744,00
216	AGULHA DESC. 40X12,0 C/100 UN	616524	200	CX	7,02	1.404,00
217	ÁLCOOL EM GEL - 500ML	618744	200	FR	4,82	964,00
218	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000ML	618744	1.500	FR	3,00	4.500,00
219	ALGODÃO HIDRÓFILO C/500G	453146	1.000	UND	4,83	4.830,00
220	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM C/12 UN	453146	60	UND	2,67	160,20
221	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM C/12 UN	453146	60	UND	5,49	329,40
222	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM C/12 UN	453146	60	UND	12,70	762,00
223	ALMOTOLIAS PLÁSTICAS ESCURA ÂMBAR - BISNAGA 250ML	461109	100	UND	2,11	211,00
225	ALMOTOLIAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE - ÂMBAR 250ML	461109	50	UND	2,06	103,00
228	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO - ADULTO	436498	150	UND	50,60	7.590,00
230	ATADURA DE CREPE 10CM C/12 UN	621860	3.000	PCT	2,39	7.170,00
231	ATADURA DE CREPE 15CM C/12 UN	621860	3.000	PCT	3,42	10.260,00
232	ATADURA DE CREPE 20CM C/12 UN	621860	3.000	PCT	4,56	13.680,00





233	ATADURA DE GESSADA 10CM C/20 UN	621860	100	PCT	4,21	421,00
234	ATADURA DE GESSADA 15CM C/20 UN	621860	150	PCT	15,29	2.293,50
236	AVENTAL DESC.	616039	500	UND	4,18	2.090,00
237	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	473421	1.000	UND	3,10	3.100,00
238	BOLSA DE COLOSTOMIA	477942	1.000	UND	8,78	8.780,00
239	CAIXA DESCARPAX 13L	623113	300	UND	4,79	1.437,00
240	CAIXA DESCARPAX 20L	623113	500	UND	7,65	3.825,00
241	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 C/50 UN	623096	30	CX	34,51	1.035,30
242	CANULA OROFAREINGEA (GUEDEL) N-1	450964	10	UND	1,57	15,70
243	CANULA OROFAREINGEA (GUEDEL) N-2	450964	10	UND	1,41	14,10
244	CANULA OROFAREINGEA (GUEDEL) N-3	450964	10	UND	1,26	12,60
246	CANULA OROFAREINGEA (GUEDEL) N-5	450964	10	UND	1,94	19,40
247	CANULA OROFAREINGEA (GUEDEL) N-6	450964	10	UND	1,68	16,80
248	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	625223	500	UND	0,67	335,00
254	CATGUT CROMADO N-0.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	63,56	1.271,20
255	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	68,92	1.378,40
256	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	40,14	802,80
257	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	51,80	1.036,00





258	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	45,92	918,40
259	CATGUT SIMPLES N-0.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	71,77	1.435,40
260	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	55,11	1.102,20
261	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	39,70	794,00
262	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG. 24ENV	623003	20	CX	48,19	963,80
263	CLAMP UMBILICAL DESC. C/100 UN	473076	50	CX	20,43	1.021,50
264	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL 2% C/30G	446087	1.000	UND	2,83	2.830,00
270	COLETOR UNIVERSAL DESC. C/80ML	620577	3000	UND	0,23	690,00
271	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	615986	15.000	UND	5,60	84.000,00
274	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS	616945	50.000	UND	1,16	58.000,00
275	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	616945	15.000	UND	1,10	16.500,00
276	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE	616945	400	UND	2,30	920,00
277	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS	620165	700	UND	2,79	1.953,00
278	ESPARADRAPO 10M X 4,5CM	622673	3.000	UND	4,05	12.150,00
279	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	622673	2.000	UND	3,83	7.660,00
280	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M	607991	100	UND	5,95	595,00
281	FIO DE ALGODÃO PRETO N-0.0 C/AG. 24ENV	604284	10	CX	28,82	288,20





282	FIO DE ALGODÃO PRETO N-0.0 S/AG. 24ENV	604284	10	CX	33,99	339,90
283	FIO DE ALGODÃO PRETO N-2.0 C/AG. 24ENV	604284	10	CX	27,74	277,40
284	FIO DE NYLON N-2.0 C/AG. 24ENV	615188	50	CX	20,20	1.010,00
285	FIO DE NYLON N-3.0 C/AG. 24ENV	615188	100	CX	24,71	2.471,00
286	FIO DE NYLON N-4.0 C/AG. 24ENV	615188	100	CX	33,99	3.399,00
287	FIO DE SEDA N-0.0 C/AG. 24ENV	616163	50	CX	29,73	1.486,50
288	FIO DE SEDA N-1.0 C/AG. 24ENV	616163	50	CX	35,32	1.766,00
289	FIO DE SEDA N-2.0 C/AG. 24ENV	616163	50	CX	37,14	1.857,00
290	FIO DE SEDA N-3.0 C/AG. 24ENV	616163	50	CX	35,88	1.794,00
291	FITA DE CREPE 19MM X 30M	626828	100	UND	1,85	185,00
292	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	620746	1.000	UND	3,10	3.100,00
293	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	615714	150	UND	3,68	552,00
313	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UM	619861	2.000	CX	10,10	20.200,00
314	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UN	619861	3.000	CX	12,82	38.460,00
315	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-PP C/100 UN	619861	1.500	CX	15,24	22.860,00
326	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO	441983	150	UND	47,23	7.084,50
327	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MM X 100MM	411151	100	UND	29,40	2.940,00
328	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100MM	411151	150	UND	49,98	7.497,00





361	SORO FISIOLÓGICO 100ML	452796	10.000	UND	3,19	31.900,00
362	SORO FISIOLÓGICO 250ML	452796	8.000	UND	3,46	27.680,00
363	SORO FISIOLÓGICO 500ML	452796	10.000	UND	3,31	33.100,00
373	TERMÔMETRO DIGITAL	600261	100	UND	61,98	6.198,00
374	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	483804	50	UND	92,00	4.600,00
VALOR TOTAL						495.489,70
TOTAL GERAL						1.017.024,46

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO**

GERENCIADOR E PARTICIPANTE 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos



fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1

(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1.



De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 11 de julho de 2025 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro Órgão Gerenciador DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 22.778.969/0001-20 MARIA SARA GALDINO BORGES CPF nº 014.253.883-37**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$.9I1YqWpgX7





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

